

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1.267 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 10841820/2025

OBJETO: a contratação da apresentação artística “ORQUESTRA JOVEM CAPIXABA” no evento “NATAL”, na Praça do PaPa, Vitória/ES, nos dias 29 e 30 de novembro e 27 de dezembro de 2025.

CONTRATADO: CORETO PRODUCOES LTDA.

C.N.P.J. Nº: 30.867.425/0001-63

VALOR: R\$ 39.660,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	11	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência - TR	11	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	01	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	01	1 e 2
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	01	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	11	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	11	3
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	07, 11	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	11	3 e 7
Parecer Procuradoria Geral do Município	AUSENTE	4
Emissão de FIPO	AUSENTE	5
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 1.133/2025	04	6
Emissão de Nota de Reserva nº	AUSENTE	5
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	01	7
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	AUSENTE	8



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1- Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 2- Consultar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3- Não obstante a pesquisa de mercado e a justificativa de preços demonstrada pela SEMC/GPDC (sequência 01, SIPAD); registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- 4- Providenciar a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município;
- 5- Comprovar, oportunamente, a existência de dotação orçamentária e financeira para a execução da despesa;
- 6- Providenciar a retificação do valor estimado total da Requisição de Serviços; pois conforme o Termo de Referência (sequência 11, SIPAD) serão um total de 03 apresentações;
- 7- Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art.94 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, *deverá ser identificado “os*



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas”;

8- Providenciar a manifestação de aprovação da despesa pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP;

9- Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria requisitante deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 28/11/2025 12:00:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
B5C99EB8-8782-471D-8BDF-BDC0E46299BA